

Ficha Descritiva



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 36 (AAP.CE N° 36)

Países Partes:

ARGENTINA

BRASIL

PARAGUAI

URUGUAI

BOLÍVIA



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36 ([AAP.CE Nº 36](#))

PAÍSES PARTES: ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI e URUGUAI – BOLÍVIA

Data de assinatura: 17/12/1996

Data de entrada em vigor: 28/02/1997

Alcance e abrangência

Comércio de Bens

Programa de Liberalização Comercial: Compreende a eliminação de gravames e a eliminação de restrições não tarifárias ao comércio recíproco.

Regime de Origem: Especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território das Partes Signatárias do Acordo e assim beneficiar-se da eliminação de tarifas e demais gravames à importação.

Tratamento em matéria de Tributos Internos: Compromisso de tratamento não menos favorável que o aplicável a produtos nacionais.

Práticas Desleais de Comércio Internacional: Refere-se à possibilidade de que uma Parte Signatária aplique direitos antidumping ou quotas compensatórias quando um bem importado da outra Parte Signatária tenha sido objeto de dumping ou de subsídios.

Incentivos às Exportações: Estabelece que os produtos que incorporarem na sua fabricação insumos importados temporariamente ou sob o regime de *draw back* não se beneficiarão de preferências tarifárias a partir de 1º de janeiro de 2024.

Salvaguardas: Trata da possibilidade de suspender temporariamente a redução ou a eliminação da tarifa de importação de um bem quando sua importação do

parceiro causa ou ameaça causar um dano à indústria nacional ou ramo da produção.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias: Trata das medidas relativas à proteção da sanidade e à vida das pessoas, animais e vegetais que possam tomar as Partes Signatárias, evitando que essas medidas se constituam em obstáculos injustificados ou desnecessários ao comércio.

Outros temas

Normas, Regulamentos Técnicos e Medidas Conexas: Trata das medidas relativas à normalização que podem tomar as Partes Signatárias, evitando que essas medidas se constituam em obstáculos injustificados ou desnecessários para o comércio.

Integração Física: Contempla o compromisso de desenvolver, ampliar, aperfeiçoar e manter as vinculações terrestres, fluviais, lacustres, marítimas e aéreas, e de promover nas suas respectivas legislações a livre utilização de rodovias, passagens fronteiriças habilitadas e suas instalações, portos fluviais e marítimos, terminais de carga, vias férreas e canais, em particular a Hidrovia Paraguai-Paraná ([Protocolo de Integração Física](#)).

Assistência e Cooperação Aduaneira: Refere-se à cooperação e à assistência mútua entre as Administrações Aduaneiras de ambas as Partes Contratantes, incluindo o intercâmbio de informação e as consultas necessárias para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, facilitar o comércio e prevenir, investigar e reprimir os ilícitos aduaneiros ([ACE 36.28](#)).

Solução de Controvérsias: Contém um procedimento para a solução de controvérsias que possam surgir com relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo e de seus protocolos adicionais. O procedimento contempla uma instância junto a um Tribunal Arbitral ([ACE 36.11](#)).

Preferências tarifárias

Abrangência: Preferências tarifárias para o universo de produtos.

Expressão do tratamento preferencial: Preferência percentual de 100%.

Nomenclatura em que estão expressas as preferências: NALADI/SH (1993) e, no caso do ACE 36.19, NALADI/SH (1996).

Bolívia como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Países do MERCOSUL como outorgantes do tratamento preferencial
(países importadores)

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (1996)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1039	1039	100%	100%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2128	2124	99,81%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1105	1105	100%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	879	879	100%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1240	1240	100%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	133	133	100%	100%
Total	6524	6520	99,97%	100%

**Países do MERCOSUL como beneficiários do tratamento preferencial
(países exportadores)**

Bolívia como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (1996)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1039	1039	100%	100%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2128	2124	99,81%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1105	1105	100%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	879	879	100%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1240	1240	100%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	133	133	100%	100%
Total	6524	6520	99,97%	100%

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

- Regras gerais (ACE 36, [Anexo 9](#))
- Regras específicas (ACE 36, [Anexo 9](#), Apêndice 1; [ACE 36.2](#); e [ACE 36.14](#), Anexo III)

Disposições sobre Acumulação de Origem: Acumulação de materiais entre Partes Signatárias.

Tipo de certificação: Certificação por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas.

- [Entidades Habilitadas da Argentina](#)
- [Entidades Habilitadas do Brasil](#)
- [Entidades Habilitadas do Paraguai](#)
- [Entidades Habilitadas do Uruguai](#)
- [Autoridade Competente da Bolívia](#)

Formato do Certificado de Origem: Certificado de Origem em formato papel com assinaturas autógrafas.

- [Formulário do Certificado de Origem](#) em formato papel (ACE 36.1).
- [Instruções de Preenchimento do Certificado de Origem para produtos minerais que se exportam através de dutos](#) (ACE 36.9).

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem: [NALADI/SH \(1993\)](#) ou, no caso do ACE 36.19, [NALADI/SH \(1996\)](#).

Prazo de validade do Certificado de Origem: 180 dias. O prazo poderá ser prorrogado pelo tempo em que a mercadoria esteja amparada por algum regime suspensivo de importação que não permita nenhuma alteração da mercadoria objeto de comércio.

Faturamento por terceiro operador: Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um operador de outra Parte Signatária ou de um Estado não participante do acordo.
